



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 27 de Julho de 2022.

Em atenção, ao interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMAS, em solicitar a locação de Imóvel para o funcionamento do **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Cidade Nova**, para atender demanda desta secretaria, além disso, a Secretária Municipal solicita com a máxima urgência as providências cabíveis uma vez que as atividades realizadas neste espaço são de extrema importância para o município, tendo em vista que a secretaria não possui prédio próprio, sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para funcionamento temporário do serviço. Assim, conforme indicado pela secretaria, o imóvel possui estrutura adequada para a realização dos trabalhos.

O objeto do presente termo de referência é A LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Cidade Nova, localizado preferencialmente em bairro com elevado índice de Vulnerabilidade Social no Bairro de Santa Maria, Município de Cametá em conformidade com a legislação pertinente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, para atender às demandas da Secretária Municipal de Assistência Social.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Orçamento e Gestão, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A escolha recaiu em favor do locador o Sr. Natan Portilho Gomes, inscrito no CPF nº 362.021.502-20 e RG nº 3602894, tendo em vista que após pesquisa realizada no setor imobiliário o imóvel foi o que mais se adequou as necessidades pretendidas pela secretaria. O locatário ofereceu o preço de **R\$: 60.000,00** (Sessenta mil reais), de acordo com o praticado no mercado.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**, cujo objeto é a Locação de imóvel do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária para atender os interesses da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Cametá/Pá.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA

Presidente – CPL/PMC